

FEAM / DGER

## **IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TP:  
EDITAL FEAM Nº 01/2017**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**

**INTERESSADO: ECO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**CNPJ: 05.379.495/0001-25**

**AO DIRIGENTE MÁXIMO**

SIGED



**00203629 1501 2017**



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRIGENTE MÁXIMO DA FEAM – FUNDAÇÃO  
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

O ECO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme publicação no D.O.U de 18 de março de 2003, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e considerada Entidade de Utilidade Pública Municipal desde 2005, de acordo com a Lei Municipal nº 9.089, de 31 de outubro de 2005 e atualizada pela Lei Municipal nº 12.768, de 01 de agosto de 2017, CNPJ nº 05.379.495/0001-25, com sede na Avenida Fernando Vilela, nº 239, sala 02, Bairro Martins, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-456, doravante denominada ECO INSTITUTO, neste ato representada por sua Presidente, **CLAUDIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 484.952.396-04 e RG sob o nº 2.800.027 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Fernando Vilela, nº 239, Bairro Martins, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fundamento na Lei nº 9.790/1999, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e no item 8.7 do Edital FEAM nº 01/2017, interpor

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA**, que tem por escopo selecionar a melhor proposta apresentada pelas OSCIPs interessadas em participar deste Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria com a FEAM com o objetivo de apoiar a FEAM na execução da política pública de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, visando a melhoria da qualidade de vida da população mineira e ambiental do Estado, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

(34) 3216 - 0335

[www.ecoinstituto.org.br](http://www.ecoinstituto.org.br)

Av. Fernando Vilela, 239 - Martins

Uberlândia / MG - 38400-456

### **I – Da tempestividade**

A presente impugnação tem por objeto apontar salientes irregularidades contidas no instrumento convocatório cuja prévia correção se mostra indispensável a fim de viabilizar a participação não somente da ora impugnante, mas de vários potenciais proponentes, garantindo, ademais, a adequação do certame ao correto atendimento do interesse público.

O prazo aplicável ao presente caso é de até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes do fim do prazo para apresentação de propostas, consoante previsão do item 8.7 do Edital FEAM nº 01/2017.

No caso em tela, o prazo final para impugnações a este Edital é o dia 06 de Novembro de 2017, portanto, conclui-se ser TEMPESTIVA a presente impugnação.

### **II – Dos dispositivos editalícios impugnados**

A FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente instaurou o procedimento de Chamamento Público para Concurso de Projetos para a celebração de Termo de Parceria, com o escopo de selecionar a melhor proposta apresentada pelas OSCIPs interessadas em participar deste Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria com a FEAM com o objetivo de apoiar a FEAM na execução da política pública de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, visando a melhoria da qualidade de vida da população mineira e ambiental do Estado.

Interessada em participar do certame, a ora impugnante aponta, no entanto, a presença de exigências que prejudicam a sua participação e de demais OSCIPs, mormente no que diz respeito à existência de determinadas limitações e requisitos de ordem jurídica, técnica e econômica bastante peculiares, e cuja prévia correção se mostra indispensável para se viabilizar a formulação das propostas pelos potenciais participantes e a correspondente abertura do certame.

*em*

(34) 3216 - 0335

[www.ecoinstituto.org.br](http://www.ecoinstituto.org.br)

Av. Fernando Vilela, 239 - Martins

Uberlândia / MG - 38400-456



Com efeito, foram constatados equívocos no Edital, além de um excessivo rigorismo em determinadas exigências editalícias, que culminam por restringir a participação de grande número de licitantes.

É o que se passa a demonstrar.

#### **II.A – Das exigências editalícias em desacordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto nº 8.726/2016**

Como será demonstrado adiante, o Edital FEAM nº 01/2017 padece de muitas impropriedades, que certamente merecerão reparos pelo Dirigente Máximo da FEAM.

Os dispositivos editalícios estão eivados de nulidades à Luz da Lei nº 13.019/2014, porquanto prescrevem exagerados requisitos que inviabilizam a participação de número adequado e saudável de participantes no certame. E isso não deve ser admitido em sede de direito público, conforme prescreve o art. 24, §2º da Lei nº 13.019/2014:

*§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria (...):*

Não é possível afastar a restrição ao caráter competitivo que as exigências abaixo indicadas impuseram ao certame, com a conseqüente inobservância dos princípios da isonomia, da proporcionalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, que podem gerar a discussão judicial e mesmo a nulidade futura do processo de chamamento público, bem como acarretar prejuízos irreparáveis ao erário se ocorrida eventual celebração de Termo de Parceria.

Nesse contexto, importa destacar que a principal prejudicada por tais exigências será a própria Administração Pública, a qual estará privada de receber melhores propostas, haja vista a restrição de vários potenciais participantes, que por

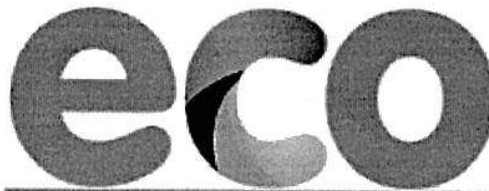
*em*

(34) 3216 - 0335

[www.ecoinstituto.org.br](http://www.ecoinstituto.org.br)

Av. Fernando Vilela, 239 - Martins

Uberlândia / MG - 38400-456



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

sua vez conduz a um inegável cerceamento para apresentação de maior número de propostas, que podem ser mais vantajosas ao interesse público. Nessa linha de argumentação, Marçal Justen Filho dispõe da seguinte forma:

*“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.”*

Somente esse fato já demonstra as excessivas exigências existentes no Edital, dando ensejo a questionamentos e impugnações como a presente, afastando, assim, muitos interessados em participar do certame, o que somente iria beneficiar a livre concorrência, competitividade e, conseqüentemente, maiores benefícios à Administração e ao erário público.

Vejamos de forma pormenorizada cada um dos aspectos do Edital que merecem reparo:

## **II.B – Do prazo mínimo para a abertura das propostas**

Por expressa estipulação prevista no art. 26 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 11 do Decreto nº 8.726/2016, o prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital.

Esse prazo foi estabelecido no intuito de que todos os interessados em participar do certame tenham tempo suficiente para preparar as suas propostas e para se adequar às mudanças editalícias porventura realizadas pela Administração.

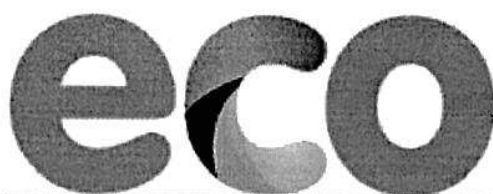
No caso em exame, nota-se que o item 3 do Edital FEAM nº 01/2017 estabelece um prazo para apresentação das propostas de exíguos 19 dias. Além de ferir expressamente as previsões legais, o que já produz a nulidade do certame, é mister a afirmação de que a concessão de tal prazo é sabidamente insuficiente para o cumprimento de todos os excessivos requisitos do Edital, gerando dúvidas

(34) 3216 - 0335

[www.ecoinstituto.org.br](http://www.ecoinstituto.org.br)

Av. Fernando Vilela, 239 - Martins

Uberlândia / MG - 38400-456



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

quanto a um possível direcionamento do Chamamento Público, comprometendo a impessoalidade e restringindo o caráter competitivo do certame.

Deste modo, para sanar esse equívoco, mostra-se de rigor que o Dirigente Máximo da FEAM revise e modifique o item 3 do Edital FEAM nº 01/2017, concedendo, no mínimo, o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de propostas, contado da data de publicação do edital, na forma exigida pela legislação regente.

#### **II.C – Da exigência de existência de estrutura administrativa da OSCIP no município de Belo Horizonte**

Ademais, o item 5.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, estabelece como requisito para a participação no certame que a OSCIP parceira conte com estrutura administrativa no Município de Belo Horizonte.

Tal requisito é completamente desarrazoado, pois a exigência poderá excluir do processo de Chamamento Público OSCIPS que mantém estrutura administrativa em outros municípios, mas que, apesar disso, encontram-se em perfeitas condições de executar satisfatoriamente o objeto do Concurso de Projetos. Isso ocorre justamente no caso em tela.

O art. 24, §2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014 subscreve:

*§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:*

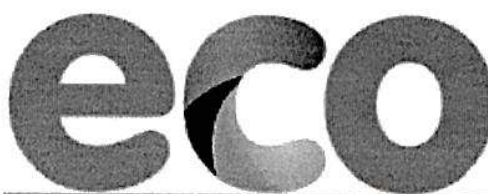
*I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria.*

(34) 3216 - 0335

[www.ecoinstituto.org.br](http://www.ecoinstituto.org.br)

Av. Fernando Vilela, 239 - Martins

Uberlândia / MG - 38400-456



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Depreende-se da prescrição legal que é admitida a seleção de propostas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria. Como a execução do objeto da parceria prevista neste Edital se dará em vários Municípios da Federação, como nota-se nas tabelas indicadas no Anexo II do Termo de Parceria – Programa de Trabalho, conclui-se que a OSCIP poderá manter estrutura administrativa em qualquer um dos municípios listados no Anexo.

Sendo assim, pode-se constatar a ilegalidade do item do Anexo I que exige que as OSCIPs participantes mantenham estrutura administrativa no município de Belo Horizonte. Sendo que se mostra necessário não a comprovação da localização da estrutura administrativa e sim a prova de possibilidade de consecução do escopo da parceria, tal qual a apresentação de atestados de capacidade técnica.

#### **II.D – Da exigência de apresentação de Certificado de Qualificação como OSCIP emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**

O item 6.1, letra i do Edital prevê que para a habilitação da OSCIP é necessária a apresentação de Certificado de Qualificação como OSCIP emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais ou extrato do ato de Qualificação ou de Renovação da Qualificação como OSCIP publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, vigente na data de apresentação das propostas.

Entretanto, o art. 9º, §5º do Decreto nº 8.726/2016 estabelece:

*Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:*

*§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.*

A qualificação de OSCIP é conferida pelo Ministério da Justiça em âmbito federal às Organizações da Sociedade Civil que tenham cumprido requisitos

(34) 3216 - 0335

[www.ecoinstituto.org.br](http://www.ecoinstituto.org.br)

Av. Fernando Vilela, 239 - Martins

Uberlândia / MG - 38400-456



específicos. Como o presente Chamamento Público é específico para OSCIPs, não se justifica, de maneira alguma, a dupla exigência, quais sejam: certificação federal e certificação estadual.

Assim, diante do exposto, requer a Impugnante seja a exigência anulada, por ser ilegal e completamente descabida.

### **III – Conclusão e pedido**

Portanto, como restou demonstrado, o fim do Chamamento Público não é outro senão obter a proposta mais vantajosa à Administração e ao interesse público, não devendo, pois, o ente criar óbice sem respaldo legal ou, pior ainda, contrariando explicitamente a legislação em vigor, que inviabilize a participação de um maior número de participantes, em detrimento da própria Administração, que ao final será a principal prejudicada pela organização defeituosa do certame, afetando, por decorrência, o erário e o próprio interesse público que motivou a abertura do Chamamento Público.

Nesse contexto, como destacado acima, no Edital verificam-se exigências que de toda sorte prejudicam o regular andamento do procedimento, porquanto impossibilita a participação da ora Impugnante, bem como, acredita-se de diversos potenciais participantes, ferindo os princípios da universalidade, da pluralidade e da isonomia entre os participantes.

Por conta das ilegalidades apontadas acima, bem como por cautela, devem ser suspensos os trâmites do certame em apreço, a fim de analisar e, posteriormente, se manifestar sobre as nulidades editalícias aqui apontadas, a tempo de que sejam evitadas discussões judiciais a respeito do tema.

Deste modo, imperiosa a suspensão cautelar do procedimento de Chamamento Público, a fim de se evitar prejuízos irreparáveis aos participantes, ao interesse público e ao erário se mantido o Edital tal qual lançado e ainda, se ocorrida eventual celebração de parceria.

(34) 3216 - 0335

[www.ecoinstituto.org.br](http://www.ecoinstituto.org.br)

Av. Fernando Vilela, 239 - Martins

Uberlândia / MG - 38400-456






Pelo exposto, é a presente Impugnação para requerer a REVOGAÇÃO do certame, por contrariar a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726/2016, devendo a impugnada, a posteriori, efetuar as correções que se fizerem necessárias no Edital para o legal trâmite do certame, corrigindo as ilegalidades apontadas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Uberlândia, 03 de Novembro de 2017.



---

Claudia Cristina Silva Nascimento

Presidente Eco Instituto de Desenvolvimento Sustentável

☐05.379.495/0001-25☐

ECO INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Av. Rondon Pacheco, 2100

B. Vigilato Pereira – CEP: 38408-343

☐ UBERLÂNDIA - MG ☐

(34) 3216 - 0335

[www.ecoinstituto.org.br](http://www.ecoinstituto.org.br)

Av. Fernando Vilela, 239 - Martins

Uberlândia / MG - 38400-456